

*link: processo*

**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC**

Inquérito Civil n.º 06.2016.00004268-5

*Tracado com o  
Prefeito MS*

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, **SIMÃO BARAN JUNIOR**; e o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO MARIA ROQUE**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fundamento no art. 5.º, § 6.º da Lei Federal n.º 7.347/85; art. 25, alínea "a" da Lei Orgânica n.º 8.625/93, e no art. 89 da lei Complementar Estadual n.º 197/2000, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípios de legalidade (art. 37, *caput*, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte (art. 77 da Lei n.º 6.015/73);

**CONSIDERANDO** que nos autos das ações de registro de óbito tardio n.º

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC**

0000448-22.2016.8.24.0081, desta comarca, bem das declarações colhidas de Clodoaldo Masquio constatou-se que são realizados sepultamentos sem que haja a exigência da apresentação da certidão de óbito;

**CONSIDERANDO** que os casos mencionados ocorreram no ano de 2016, e que outros eventualmente podem ter ocorrido sem que houvesse a apresentação da certidão de óbito, ao arrepio da lei aplicável;

**CONSIDERANDO** que a lavratura da certidão de óbito é gratuita aos reconhecidamente pobres (art. 5, inciso LXXVI, alínea 'b' da CRFB), e que, portanto, não há motivos para que os familiares deixem de emitir o documento;

**CONSIDERANDO** que são obrigados a fazer declaração de óbitos:

- 1.º) o chefe de família, a respeito de sua mulher, filhos, hóspedes, agregados e fâmulos;
- 2.º) a viúva, a respeito de seu marido, e de cada uma das pessoas indicadas no número antecedente;
- 3.º) o filho, a respeito do pai ou da mãe; o irmão, a respeito dos irmãos e demais pessoas de casa, indicadas no nº 1; o parente mais próximo maior e presente;
- 4.º) o administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente em grau acima indicado;
- 5.º) na falta de pessoa competente, nos termos dos números anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou vizinho que do falecimento tiver notícia;
- 6.º) a autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

Parágrafo único. A declaração poderá ser feita por meio de preposto, autorizando-o o declarante em escrito, de que constem os elementos necessários ao assento de óbito.

**CONSIDERANDO** que a ausência do assento de óbito, além de prejudicar o direito de eventuais herdeiros, também enseja a continuidade do pagamento do benefício previdenciário eventualmente recebido, pois compete ao Oficial do Registro Civil comunicar o INSS a relação dos óbitos levados a registro (art. 68 da Lei Federal n.º 8.212/91;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE**

**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC**

**DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5.º, § 6.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei n.º 197/2000), mediante os seguintes termos:

**1 - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta tem por objeto dar cumprimento às normas da Lei Federal n.º 6.015/73, em relação à exigência de apresentação da certidão de óbito antes dos sepultamentos.

**2 - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: cumprir fielmente ao disposto no art. 77 da Lei Federal n.º 6.015/73, da Lei n.º 13.205/2004 e do Decreto Federal n.º 2.059/2009, exigindo e fiscalizando que todos os sepultamentos sejam realizados somente após a apresentação da certidão de óbito, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos pela administração pública.

**Parágrafo Único:** Os óbitos de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica deverão ter seus atestados de óbito fornecidos por um médico da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde e, na sua falta, por qualquer outro médico da comunidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: dar prioridade à tramitação do projeto de lei que define normas e regras para o uso dos cemitérios públicos no Município de Entre Rios/SC.

**3 - DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

**CLÁUSULA QUARTA:** O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se com a seguinte obrigação de não fazer: não aceitar que nenhum sepultamento seja realizado no Cemitério Municipal sem a prévia apresentação da certidão de óbito.

**4 – DA MULTA E DA EXECUÇÃO**

O descumprimento das obrigações constantes no presente compromisso, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO**, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento, exigível enquanto perdurar a violação, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do art. 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 84, do Código de Defesa do Consumidor, 461 e 730, ambos do CPC.

Além da cláusula penal, caso seja constatada omissão e/ou ausência de fiscalização, poderá o responsável ser representado criminalmente pela ocorrência do crime de prevaricação, administrativamente pela prática de infração disciplinar e ainda pela possível prática de ato de improbidade administrativa.

**5 – DA VIGÊNCIA**

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, momento em que os prazos fixados no acordo terão início.

O Município de Entre Rios foi cientificado pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

**6 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n.º 15.694, de 21 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto n.º 808, de 9 de fevereiro de 2012.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da

**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC**

Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 26 do Ato n.º 335/2014/PGJ.

Xaxim/SC, 25 de agosto de 2016.

**SIMÃO BARAN JUNIOR**

**Promotor de Justiça**

**JOÃO MARIA ROQUE**

**Compromissário**

**LEOMAR ORLANDI**

**Procurador-Geral**